

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2004

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Lagos aprovou, em 30 de Junho de 2003, a alteração das medidas preventivas ratificadas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 80/2002, de 11 de Abril, e 82/2002, de 12 de Abril, bem como a prorrogação do prazo de vigência das mesmas.

A alteração das medidas preventivas tem por fundamento a decisão tomada pela Câmara Municipal de Lagos de substituir a elaboração do Plano de Pormenor de Odiáxere por um plano de urbanização para o mesmo aglomerado urbano, alargando a área de intervenção do plano inicial, para o qual foram estabelecidas as medidas preventivas ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2002, de 11 de Abril. Contudo, a figura de alteração de medidas preventivas não está prevista no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, pelo que não é possível proceder à sua ratificação.

Por outro lado, a decisão camarária de abandonar a intenção de elaborar aquele Plano de Pormenor enquadra-se na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o que implica a caducidade das medidas preventivas estabelecidas para salvaguarda deste Plano.

As dificuldades decorrentes da retoma do processo do Plano Director Municipal de Lagos, em virtude da sua anulação judicial, e as dificuldades inerentes ao desenvolvimento dos trabalhos de elaboração dos Planos de Pormenor de Sargaçal, Portelas, Bensafrim, Barão de São João, Almádena, Espiche e Chincato justificam a necessidade da prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas ratificadas pelas resoluções do Conselho de Ministros acima referidas por forma a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou tornar mais onerosa a execução dos mencionados planos.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a prorrogação das medidas preventivas está sujeita às regras aplicáveis ao seu estabelecimento inicial.

Considerando o disposto no n.º 9 do artigo 112.º, em conjugação com o n.º 3 do artigo 109.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência das medidas preventivas ratificadas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 80/2002, de 11 de Abril, e 82/2002, de 12 de Abril, contado a partir de 12 de Abril de 2004.

2 — Excluir de ratificação a prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2002, de 11 de Abril, para a área de intervenção do Plano de Pormenor de Odiáxere, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

3 — Excluir de ratificação o artigo 1.º do texto das medidas preventivas, que se publica em anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante.

4 — A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Março de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Texto das medidas preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O âmbito territorial das medidas preventivas ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 11 de Abril de 2002, estabelecido para a área de intervenção do Plano de Pormenor de Odiáxere, é alterado, passando a abranger a área identificada na planta em anexo, correspondente à área abrangida pelo plano de urbanização do mesmo aglomerado.

2 — É excluído do âmbito de aplicação das medidas preventivas ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 12 de Abril de 2002, a área correspondente à área de intervenção do Plano de Urbanização de Odiáxere, em conformidade com a planta em anexo.

Artigo 2.º

Âmbito temporal

São prorrogados por mais um ano os prazos de vigência das medidas preventivas ratificadas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 80/2002 e 82/2002, publicadas, respectivamente, no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 11 e 12 de Abril de 2002.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2004

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Loulé aprovou, em 10 de Novembro de 2000 e em 5 de Abril de 2002, o Plano de Urbanização da Quinta do Lago — UOP 5, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2003, de 8 de Outubro.

Por lapso, alguns dos parâmetros do quadro resumo do artigo 13.º do Regulamento, que foram publicados no *Diário da República*, não correspondem aos que foram aprovados pela Assembleia Municipal, pelo que se torna necessário proceder a nova ratificação daquele artigo, nos termos em que este foi aprovado por aquele órgão deliberativo.

Importa, assim, proceder a nova ratificação do referido artigo do Regulamento, verificada que foi a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Considerando o disposto na alínea *d*) do n.º 3 em conjugação com o n.º 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 10 de Dezembro:

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2003, de 8 de Outubro, na parte em que ratifica o artigo 13.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Quinta do Lago — UOP 5.

2 — Ratificar o artigo 13.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Quinta do Lago — UOP 5, que se publica em anexo à presente resolução e dela faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Março de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.